



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136



DECRETO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nova composição do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Ibiaí –MG e dá outras providências.

A prefeita municipal de Ibiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020;

Considerando, a mudança da gestão administrativa, ocorrida em 01.01.2021;

Considerando, que a maioria dos componentes do comitê municipal extraordinário COVID-19, tratavam-se de servidores da administração anterior, ocupantes de cargos de provimento em comissão, exonerados com o encerramento de mandato do antigo gestor; e,

Considerando, que as ações de combate e prevenção ao COVID-19 devem permanecer, eis que não se alcançado, ainda, meios capazes e eficazes, como aplicação de vacina, para combate ao vírus, o que exige a permanência das ações do comitê, que como órgão deliberativo, é o responsável por nortear as ações do Poder Executivo em relação a adoção de medidas protetivas e de combate aos efeitos do COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Ibiaí passa a ser composto pelos seguintes integrantes:

- 1 – Diana Aparecida Cardoso de Jesus Nascimento;
- 2 – Eudes Balbino Cordeiro;
- 3 – Fernando Ferreira Oliveira;
- 4 – Gilson Moreira de Jesus;
- 5 – Diogo Jorge Alves Cruz;
- 6 – Roberta Ingrid Fonseca Rabelo;
- 7 – Carlos Hernane da Fonseca Filho;
- 8 – João Batista Brant;
- 9 – Eliza de Jesus Souza;
- 10 – Luiz Alberto Barbosa;
- 11 – Maria Elizabete Durães Fonseca;
- 12 – Suelita Rocha Ladslau da Conceição; e,
- 13 – Lucas Fernando Pereira Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Art. 2º - O comitê de que trata o artigo anterior se reunirá, sempre que convocado por qualquer meio idôneo pela prefeita, pela presidente do comitê ou 1/3 dos seus membros, sendo que suas deliberações sempre ocorrerão com 7 (sete) dos seus membros.

Parágrafo único – O comitê ficará sob a presidência da primeira nomeada e, na sua ausência justificada, pelos demais nomeados, pela ordem de nomeação.

Art. 3º - As decisões do comitê ora nomeado terá caráter deliberativo, competindo a prefeita decidir, em grau final, por adoção das medidas por estes recomendadas, o que fará mediante edição de decretos e portarias.

Parágrafo Único – A prefeita poderá, além das deliberações do comitê, decidir, de forma fundamentada, se baseando em outros elementos que possa fazer o seu convencimento e que entender mais recomendável para população em relação as ações de prevenção e combate ao COVID-19, inclusive profissionais da saúde, assistência social e deliberações do comitê estadual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí, 14 de janeiro de 2021.


Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí


Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Secretário Municipal de Saúde